

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139	Abertura às 10:00 h em 10/05/2023 no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br
Edital também disponível no sítio eletrônico https://www.am.senac.br/	
OBJETO	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL E HOSPITALAR, INCLUSIVE OBSTETRÍCIA, NOS PADRÕES ENFERMARIA E APARTAMENTO, COM ATENDIMENTO REGIONAL E NACIONAL, PARA OS EMPREGADOS DO SESC/AM E SENAC/AM OPTANTES, POR ADESÃO, AOS PLANOS DE SAÚDE E DE CONTINUIDADE, PELO PRAZO, PRORROGÁVEL, DE 12 MESES, OBSERVADOS OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA, MINUTA CONTRATUAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES DE DIREITO APLICÁVEIS AO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO.	
VALOR ESTIMADO	
R\$ 8.077.236,96 (OITO MILHÕES, SETENTA E SETE MIL, DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS, E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)	
REGISTRO DE PREÇOS	VISTORIA OBRIGATÓRIA
☐ SIM ☒ NÃO ☐ NÃO SE APLICA	☐ SIM ☒ NÃO
INSTRUMENTO CONTRATUAL (Art.25 Res. 958/2012 SENAC)	FORMA DE ADJUDICAÇÃO
☐ PEDIDO DE COMPRA ☒ CONTRATO	☐ ITEM ☒ GLOBAL
CRITÉRIO	MODO DE DISPUTA
☒ MENOR PREÇO ☐ MAIOR DESCONTO ☐ MAIOR OFERTA	☒ ABERTO ☐ ABERTO E FECHADO ☐ N.A
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA	
ATÉ 02 (duas) horas após a convocação realizada pelo (a) Pregoeiro (a), conforme ITEM 8.1 do presente Edital.	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	
Conforme ITEM 9 deste Edital.	
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES:	
11.1 O pedido de impugnação para apontamento de eventuais irregularidades e vícios, bem como o pedido de esclarecimento a respeito dos termos e condições deste edital, deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Licitação devidamente identificado e assinado (nome empresarial, CNPJ, telefone, e-mail), exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@am.senac.br até o dia ____/____/2023, no horário de funcionamento da CPL de 9:30hs às 18:30hs horário de Brasília–DF, sob pena de não acolhimento. Não sendo feito nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e propostas, não cabendo ao licitante o direito a qualquer reclamação posterior.	

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO AMAZONAS – SESC/AM e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO AMAZONAS – SENAC/AM, entidades de direito privado, sem fins lucrativos, comunica a realização de Licitação em Conjunto, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regida pela Resolução SENAC nº 958/2012 e SESC Nº 1.252/2012 de 06/06/2012, e alterada pelas Resoluções SESC nº 1.449/20, nº 1.501/22 e 1.523/222 e pelas disposições deste instrumento convocatório e de seus anexos.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 Local da sessão: Portal de Compras do Governo Federal
<https://www.gov.br/compras/pt-br> ;

1.2 Data: **10/05/2023**

1.3 Horário Brasília: **10h00min.**

1.4 Código UASG: **927929**

1.5 Nome da UASG: **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC**

1.6 Havendo motivos de força maior ou caso fortuito, de notório conhecimento, que impeçam a realização na data e horário marcado, a Comissão Especial Conjunta de Licitação, a seu critério exclusivo, poderá prorrogar o horário por período que considerar necessário, ou ainda, alterar a data da sessão, sem que

caiba às licitantes presentes qualquer reclamação ou indenização judicial ou extrajudicial.

1.7 Não se aplica a presente licitação às disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006.

1.8 Apesar das disposições constantes no sistema ComprasNet, a presente licitação será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESC e do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAC, aprovado pelas Resoluções do Conselho Nacional do SESC nº 1.252/2012 e alterações e do SENAC nº 958/2012 e alterações.

2. OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação consiste em **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL E HOSPITALAR, INCLUSIVE OBSTETRÍCIA, NOS PADRÕES ENFERMARIA E APARTAMENTO, COM ATENDIMENTO REGIONAL E NACIONAL, PARA OS EMPREGADOS DO SESC/AM E SENAC/AM OPTANTES, POR ADESÃO, AOS PLANOS DE SAÚDE E DE CONTINUIDADE, PELO PRAZO, PRORROGÁVEL, DE 12 MESES, OBSERVADOS OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA, MINUTA CONTRATUAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES DE DIREITO APLICÁVEIS AO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO**, em conformidade com o discriminado no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e demais disposições que compõem o presente Edital e seus anexos.

2.2 É obrigatório que a empresa contratada ofereça plano de referência que contemple as regras estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2.3 O plano a ser oferecido aos beneficiários deverá ser coletivo empresarial, pela oferta à massa delimitada de Beneficiários com adesão espontânea e opcional desses, conforme prevê a Resolução nº 557/2022 da ANS.

2.4 Em caso de discordância entre o objeto e as especificações do ComprasNet e do Edital e seus anexos, prevalecerá o último.

2.5 A licitação será realizada, julgada e aprovada pela Administração do Regional e será homologada pela Presidência do Conselho Regional do SENAC/AM e SESC/AM ou autoridade designada.

2.6 O SESC/AM e o SENAC/AM não se obrigam, em hipótese alguma, a cobrir qualquer quantidade mínima de adesões. Os números apresentados no ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA, são meramente informativos, visto que a adesão ao plano de saúde será facultativa.

2.7 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 120 (cinto e vinte) meses.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação as empresas legalmente constituídas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, que atenderem todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que estejam devidamente cadastradas junto ao órgão Provedor do Sistema.

3.2 A participação nesta licitação implica total e irrestrita concordância com todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.3 Estarão impedidas de participar desta licitação, pessoas físicas ou jurídicas que:

3.3.1 Estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação.

3.3.1.1 A admissão de empresas em regime de recuperação judicial dependerá da prévia apresentação de certidão emitida pela instância judicial competente

declarando estarem as mesmas aptas, econômica e financeiramente, a participar do presente procedimento licitatório. (TCU, Acórdão 1201/2020 Plenário).

3.3.2 Estejam suspensas de licitar com o SESC/AM e o SENAC/AM;

3.3.3 Estejam reunidas em consórcio e/ou seja controlada, coligada ou subsidiária de qualquer outra empresa participante desta licitação;

3.4 Não poderá participar também da presente licitação a empresa que, vencedora em licitação anterior, esteja em atraso na entrega total ou parcial do objeto adjudicado ou ainda aquelas que contratadas nos últimos 12 (doze) meses, não tenham cumprido integralmente com o contrato, independente da modalidade de aquisição ou serviço, bem como as que, no mesmo período, tenham sofrido a aplicação de qualquer tipo de penalidade pelo SESC/AM.

3.5 O CNPJ apresentado pela licitante para sua habilitação será, obrigatoriamente, o mesmo do CONTRATO, bem como o mesmo a emitir a nota fiscal/fatura correspondente ao fornecimento do objeto.

3.6 Como requisito para a participação nesta licitação, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

3.6.1 Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital e anexos;

3.6.2 Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 7º, inciso XXXIII.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão Eletrônico.

4.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

4.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao SESC/AM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.7 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.8 O SESC/AM e o SENAC/AM não são unidades cadastradoras. Os licitantes interessados em participar da licitação deverão verificar no site do Comprasnet, as unidades cadastradoras do sistema para a entrega da documentação pertinente.

5. PROPOSTA COMERCIAL, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E FASE DE CLASSIFICAÇÃO

5.1 A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para recebimento das propostas, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento dessa documentação.

5.2 **As propostas deverão observar os valores dos serviços consoante se encontram delineados nos itens: 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.5.1 e 4.6 do Termo de Referência (Anexo I).**

5.3 **Deverá a contratada apresentar junto com a proposta a REDE CREDENCIADA, por qualquer dos meios disponíveis (link, arquivo, etc), especificando: Clínicas, Hospitais, Laboratórios e Profissionais por Especialidade, em nível nacional.**

5.4 Até o horário marcado para abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas iniciais e documentos de habilitação no sistema.

5.5 A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.6 A elaboração da proposta é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo a desistência, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital e anexos.

5.7 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo qualquer responsabilidade ao SESC/AM e SENAC/AM, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão.

5.8 É facultado à Comissão Especial Conjunta de Licitação do SESC/AM e SENAC/AM, realizarem diligências para sanar falhas formais da proposta.

5.9 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SESC/AM e SENAC/AM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.10 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.11 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.12 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.13 As propostas terão validade de no mínimo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.14 O Pregoeiro e Equipe de Apoio analisarão as Propostas de Preços encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido no presente Edital e Anexos, cabendo ao Pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

5.15 O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão demandar parecer técnico às demais áreas do SESC/AM e SENAC/AM ou terceiros para embasar suas decisões.

5.16 O Pregoeiro desclassificará as propostas que:

5.16.1 Que não atenderem às exigências deste Edital e Anexos ou da legislação aplicável.

5.16.2 Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

5.16.3 Que impuserem condições, ressalvas, ofertas de vantagens em relação às condições estabelecidas neste Edital e Anexos ou propostas das demais licitantes.

5.17 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.18 Caso haja o vencimento da proposta sem que a licitação tenha sido homologada, adjudicada e o instrumento contratual assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, através de correspondência dirigida a Comissão Especial Conjunta de Licitação, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

5.19 O proponente deverá considerar que o pagamento referente ao objeto desta licitação, será creditado em sua conta bancária em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação das correspondentes faturas, notas fiscais, regularidade fiscal e aceite definitivo do fornecimento do mês correspondente, inadmitindo-se antecipações de qualquer natureza e negociação de títulos com instituições financeiras.

5.19.1 Deverão constar na Nota Fiscal, nome, nº. do banco, agência e nº. da conta corrente na qual deverão ser creditados os pagamentos.

5.19.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas separadamente para cada CNPJ, ou seja, uma nota fiscal para o SESC/AM e SENAC/AM, conforme contrato.

6. FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas nas “Disposições Iniciais” deste Edital, no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>;

6.2 Caberá aos licitantes o acompanhamento das operações através do sistema eletrônico durante todo decorrer da sessão pública do pregão, ficando certo que será de sua inteira responsabilidade por eventual perda de negócios em razão da inobservância de avisos, mensagens emitidas pelo sistema ou pelo pregoeiro, ou ainda a sua desconexão do sistema, nada podendo opor ou reclamar nesse sentido, contra o SENAC/AM ou SESC/AM.

6.2.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes com propostas aceitas, poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento do valor.

6.2.2 As licitantes poderão, durante o horário fixado para o recebimento de lances, oferecer lances sucessivos, com valores inferiores ao último por eles ofertados e registrados no sistema, observados o horário fixado para abertura da sessão e regras estabelecidas neste Edital.

6.3 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, assim definido no art. 31, inciso I do Decreto nº 10.024/2019.

6.4 No modo de disputa “aberto” a sessão pública terá duração de 10 minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos, os quais serão prorrogados de 02 (dois) em 02 (dois) minutos até que não haja mais lance, neste intervalo de tempo.

6.5 Quando a sessão pública encerrar sem que haja a prorrogação, ou seja, no caso de nenhum licitante ofertar lance nos 02 (dois) minutos finais, o pregoeiro

poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, almejando acesso à melhor proposta.

6.6 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 200,00 (duzentos reais).

6.7 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.8 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.9 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.10 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.11 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

6.12 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento, tanto para o item como para o valor total do lote, serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer majoração. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.12.1 Caso a proposta de preços seja considerada inexequível, deverá o Pregoeiro e Equipe de Apoio efetuar diligência e convocar a licitante para comprovar a exequibilidade da proposta, sob pena de desclassificação.

6.12.2 A licitante poderá utilizar de qualquer tipo de prova fidedigna e suficiente para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, a exemplo de planilhas abertas de custos, tabela de preços oficiais, cópia de contratos de objetos similares ao licitado com outras entidades, etc.

6.13 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.14 Na hipótese de desconexão do Pregoeiro por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será automaticamente suspensa, e terá seu reinício condicionado a prévia e expressa comunicação aos licitantes, através do site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>;

6.15 Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros valores, valerá o último lance por ele ofertado para efeito de ordenação das propostas.

7. NEGOCIAÇÃO

7.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá solicitar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação. Não será admitido negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

7.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8. ENVIO E ANÁLISE DA PROPOSTA

8.1 O Pregoeiro convocará a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar para enviar os documentos exigidos para habilitação e a proposta comercial, adequada ao último lance, por meio da funcionalidade “Enviar anexos” do

sistema eletrônico em arquivo único, no prazo estabelecido de até 2 (duas) horas sob pena de não aceitação da proposta.

8.2 As licitantes deverão apresentar em algarismos e por extenso, os valores alusivos ao preço unitário das mensalidades, por faixa etária e acomodação (enfermaria e apartamento), bem assim o valor total mensal e global anual.

8.3 Os serviços serão contratados com uma única empresa, não sendo admitido o parcelamento da prestação de serviços.

8.4 A licitante convocada deverá informar ao Pregoeiro, dentro do prazo previsto no item 8.1 deste edital, caso enfrente dificuldade em atender a convocação. Neste caso, ser-lhe-á concedido um prazo adicional a critério do Pregoeiro.

8.5 Excepcionalmente o pregoeiro poderá disponibilizar o e-mail institucional licitacao@am.senac.br, caso o licitante tenha dificuldade em anexar os arquivos ao sistema ou este não comporte o tamanho necessário.

8.6 Em caso de inconformidades, a proposta poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço unitário e total proposto na fase de lances.

8.7 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como catálogos, folhetos, manuais ou prospectos, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu posterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

8.9 A não apresentação da Proposta de Preços, bem como os documentos relativos à Habilitação, ou o envio em desconformidade com as exigências contidas

neste Edital implicará na desclassificação e/ou inabilitação da licitante e convocação da próxima para envio de proposta no mesmo prazo. Se for necessário, esse procedimento se repetirá sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda a este Edital e seus Anexos.

8.10 Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

8.10.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Comissão Especial Conjunta de Licitação do SENAC/AM e SESC/AM, na Avenida Djalma Batista, nº 2.453, Setor de Licitação, 3º andar, bairro: Chapada, CEP 69.050-010.

8.11 Os documentos emitidos por cartório *on-line* poderão ser apresentados, desde que acompanhados de seus respectivos certificados digitais para conferência do Pregoeiro.

8.12 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de finalizado o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

8.13 Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.14 Se a proposta comercial ou o lance de menor preço dentro do valor estimado, não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro desclassificará a mesma e, examinará a proposta comercial ou o lance subsequente dentro do valor estimado, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente.

8.15 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à nova licitante arrematante, que tenha lance subsequente ao lance desclassificado, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.16 Inexistindo ou sendo desclassificadas todas as licitantes com propostas comerciais dentro dos valores estimados pela entidade, o pregoeiro em casos excepcionais e justificados, atendendo oportunidade/interesse da entidade, poderá convocar licitantes com propostas comerciais em valores até 10% (dez por cento) acima do valor estimado, para negociação e apresentação de nova proposta comercial, observada a ordenação dos lances/propostas.

8.17 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.18 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para sua continuidade.

8.19 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e declarada a licitante vencedora, o Pregoeiro consignará esta decisão em ata própria, que será disponibilizada no sistema eletrônico, e encaminhará o processo a Seção de Compras para o preenchimento do mapa de homologação e adjudicação, a ser aprovado pela Autoridade Competente.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 Para habilitar-se à presente licitação, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade do representante legal da empresa ou de seu procurador, quando este for o signatário da Proposta;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas últimas alterações (será aceita a alteração consolidada), preferencialmente com a indicação do Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE), compatível com o objeto da licitação, e onde possa ser comprovada a representação legal do signatário da proposta ou procuração, sendo que no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, tudo devidamente registrado no órgão competente.

9.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovar, através de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, que a empresa tenha executado o serviço para empresas com no mínimo **500 (quinhentas) vidas** para o objeto que vai participar. Esse documento deverá ser emitido em papel timbrado, pelo órgão público ou pela empresa privada que foi atendida, devidamente assinado por representante legal ou cargo de confiança. Esse atestado deverá ser expedido contendo, razão social da pessoa jurídica que expediu, bem como, CNPJ, endereço, telefone e e-mail e ser inserido no envelope que contém a Documentação de Habilitação.

b) Prova de registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante a apresentação de certidão ou declaração que ateste estar o licitante legalmente registrado e autorizado a operar planos de saúde nos termos da Lei 9.656/98 e legislação complementar;

9.1.3 REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante, na forma da lei. Se o licitante não for contribuinte deverá apresentar Certidão de Não-Contribuinte;
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, constando de: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, da sede e da filial quando esta for a licitante, vigente.
- e) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.1.3.1 Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Poder Judiciário da Justiça do Trabalho sejam POSITIVAS, o SESC/AM se reserva o direito de só aceitá-las se as mesmas contiverem expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos dos artigos 205 e 206 do Código Tributário Nacional, passado pelo seu emitente.

9.1.4 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

9.1.5 As documentações supracitadas deverão ser apresentadas na forma da lei vigente.

9.1.6 Pregoeiro poderá consultar as certidões a que se referem às alíneas “c”, “d”, “e” e “f” do subitem 9.1.3 no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, para verificação das condições de habilitação das licitantes.

9.1.7 Caso a licitante esteja com algum documento ou informação vencido ou não atualizado no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de encaminhar, na própria sessão, a documentação atualizada.

9.1.8 No caso de documentos extraídos da internet, será facultado ao Pregoeiro realizar pesquisa para efeito de confirmação da veracidade ou validade desses.

9.1.9 As provas referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 9.1.3 poderão ser feitas por meio de documentos que as contenham.

9.1.10 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

9.1.11 É facultado ao pregoeiro realizar diligências para sanar falhas formais na documentação de habilitação.

9.1.12 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos e a sua validade jurídica, desde que devidamente justificado.

9.1.13 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas até o final da sessão pública de processamento do Pregão, seja por substituição ou apresentação de documentos, seja por verificação através de meio eletrônico.

9.1.14 As diligências mencionadas no subitem 9.1.11 ficarão prejudicadas caso o acesso via internet esteja indisponível, por qualquer que seja a razão, ou as informações contidas nos referidos sites não sejam suficientes para atestar a regularidade fiscal da licitante, fato que ensejará a inabilitação da empresa.

9.1.15 Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

9.1.16 O SENAC/AM e o SESC/AM não autenticarão cópias, mesmo à vista dos originais, sendo que os documentos apresentados integrarão o processo.

9.1.17 Os originais ou cópias autenticadas deverão ser encaminhados a Comissão Especial de Licitação Conjunta SENAC/AM e SESC/AM – na Sede

Administrativa do SENAC, localizada Avenida Djalma Batista, nº 2.453, Setor de Licitação, 3º andar, bairro: Chapada, CEP: 69.050-010, em envelope único, devendo conter as seguintes informações:

- Pregão Eletrônico nº: ____/2023
- Nome Empresarial/ Razão Social:
- CNPJ da Empresa:
- Telefone/fax:
- E-mail:

9.1.18 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

9.1.19 Serão inabilitadas do certame as licitantes que apresentarem documentação em desconformidade com o solicitado neste Edital e Anexos.

9.1.20 A documentação de habilitação deverá estar válida na data da Sessão Pública e/ou data da convocação. Quando não constar o prazo de validade nos documentos listados, esta será considerada como sendo de 120 (cento e vinte) dias corridos contados da expedição das mesmas.

9.1.21 Se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta e documentação que atenda a este Edital e Anexos.

10. JULGAMENTO

10.1 O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as demais condições deste edital e seus anexos.

10.2 **Os lances apresentados deverão referir-se ao VALOR GLOBAL ANUAL constante na proposta.**

10.3 Todos os documentos apresentados estarão sujeitos à conferência posterior àquela realizada durante a sessão de abertura dos envelopes.

10.4 Caso ocorra alguma irregularidade que cause dano ao processo, a empresa classificada em primeiro lugar para o fornecimento será chamada a se justificar. Se a justificativa não for satisfatória, e ocorrer desclassificação, serão analisadas, na ordem de classificação, as propostas dos demais licitantes, para que dentro dos procedimentos previstos nesta Licitação, seja classificada em primeiro lugar para o fornecimento a empresa que primeiro cumprir todas as exigências.

10.5 Se todas as propostas forem desclassificadas, e se conveniente para a Entidade, a Comissão Especial de Licitação Conjunta do SENAC/AM e SESC/AM, poderá estipular prazo para apresentação de outras propostas, livres das causas da desclassificação. Igual procedimento também poderá ser adotado nos casos em que não houver comparecimento de interessados.

11. ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.2 O pedido de impugnação para apontamento de eventuais irregularidades e vícios, bem como o pedido de esclarecimento a respeito dos termos e condições deste edital, deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Licitação devidamente identificado e assinado (nome empresarial, CNPJ, telefone, e-mail), exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@am.senac.br até o dia **05/05/2023**, no horário de funcionamento da CPL de 9:30hs às 18:30hs horário de Brasília–DF, sob pena de não acolhimento. Não sendo feito nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e propostas, não cabendo ao licitante o direito a qualquer reclamação posterior.

11.3 Em caso de impugnação interposta por pessoa jurídica, deverá ser também digitalizado e juntado o instrumento de procuração ou contrato social, em

original ou cópia autenticada, aptos a demonstrarem que o signatário das peças detém poderes para representar a licitante.

11.4 O SENAC/AM não se responsabiliza por emails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador do emissor.

11.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.6 Acolhida a petição contra o Edital ou havendo necessidade de prazo maior para julgamento da questão, nova data será designada pelo Pregoeiro para a realização do certame, informando às licitantes por meio do sistema.

11.7 Os avisos, informações e convocações referentes ao processo licitatório (esclarecimento/impugnação, laudos técnicos, resultados e atas), serão divulgadas mediante publicação no portal do Senac/AM, <https://www.am.senac.br/licitacao>, e no portal de compras do Governo Federal, <https://www.gov.br/compras/pt-br>, ficando as empresas interessadas em participar, obrigada a acessá-lo.

12. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

12.1 Da decisão do Pregoeiro de declarar a licitante vencedora, será aberto prazo para manifestação de intenção de recurso.

12.2 O prazo para manifestação de intenção de recurso, será de 30 (trinta) minutos, contados da habilitação do último item no sistema.

12.3 A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido, autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

12.4 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.5 A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões de recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para, querendo, apresentar

contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.6 Não serão aceitos, para análise, os recursos registrados fora do prazo previsto acima e, em desacordo com o estabelecido neste edital.

12.7 Os autos do processo permanecerão com vista aos interessados, na sala da CPL.

12.8 Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para a apresentação das contrarrazões previstas no item 12.5.

12.9 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10 Os recursos terão efeito suspensivo.

12.11 As respostas aos recursos e contrarrazões serão divulgadas no portal do Senac Amazonas – <https://www.am.senac.br> e no Portal de compras do Governo Federal, www.gov.br/compras.

13. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1 Após concluídos os procedimentos do certame, o processo será encaminhado pela Gerência de Suprimentos e Patrimônio do SENAC/AM, para adjudicação do objeto e homologação da licitação e posterior assinatura de Contrato.

14. CONTRATAÇÃO

14.1 Findo o procedimento licitatório, a licitante vencedora poderá ser convocada a assinar o Contrato. A partir da convocação o prazo para assinar o instrumento contratual será de até 03 (três) dias corridos.

14.2 O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Instituição.

14.3 Se a licitante vencedora não cumprir com o prazo para assinatura, ou recusar a assiná-lo ou recebê-lo, a Seção de Compras convocará, sucessivamente, as licitantes remanescentes na ordem de classificação, até que seja declarado o novo vencedor.

14.4 Havendo fixação de obrigações preliminares à assinatura do instrumento contratual, dispostas nos Anexos deste Edital, o não cumprimento importará na convocação sucessiva das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, até que seja declarado o novo vencedor que as atenda.

15. CONTRATO

15.1 Após a homologação do processo licitatório será celebrado os Contratos do SESC/AM e do SENAC/AM com a empresa vencedora do certame, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por períodos iguais e sucessivos até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e **ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**, parte integrante deste Edital.

15.2 Os valores ora pactuados permanecerão inalterados durante o primeiro ano de vigência de contrato.

15.3 O contrato com a vencedora não será assinado se esta não cumprir as condições legais de documentação exigida ou por motivo de força maior que inviabilize a prestação do serviço.

15.4 É facultado à Administração do SESC/AM e do SENAC/AM, no caso de desistência da licitante vencedora após a homologação/adjudicação do processo licitatório, convocar a licitante remanescente classificada, obedecida a ordem de

classificação, para o fornecimento do objeto no prazo e nas mesmas condições financeiras constantes da Proposta Financeira anteriormente declarada vencedora. Poderá também, se for o caso, revogar a licitação, independentemente da aplicação de qualquer sanção.

15.5 O SESC/AM e SENAC/AM poderão, até a assinatura do Contrato, desclassificar a licitante vencedora ou, após a assinatura do contrato, rescindir o contrato, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver informação fundada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira ou regularidade fiscal.

15.6 Para que a Proposta Financeira da licitante vencedora seja incorporada ao contrato, os erros porventura existentes deverão ser corrigidos.

15.7 Para efeito de interpretações de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecida a competência da fiscalização do SESC/AM e SENAC/AM.

15.8 A empresa contratada será responsável, diretamente, pela prestação dos serviços objeto da presente licitação, não respondendo o SESC/AM e o SENAC/AM perante fornecedores ou terceiros, nem assumindo quaisquer responsabilidades por multas, salários ou indenizações a terceiros decorrentes do objeto desta licitação.

16. PENALIDADE/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Além dos efeitos da vinculação, serão consideradas como descumprimento ao Instrumento Convocatório e seus anexos, as seguintes condutas:

I - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação, conluio ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

II - Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II - Apresentar documentação falsa ou recusar-se, injustificadamente, a apresentar documentos que lhe sejam solicitados, dentro do prazo cabível;

IV - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

V - Não manter a proposta apresentada.

16.2 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente à aplicação da suspensão do direito de licitar com esta Instituição pelo período de até 2 (dois) anos.

16.3 A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a empresa sujeita a perda do direito à contratação, bem como a aplicação de suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESC/AM e SENAC/AM pelo período de até 2 (dois) anos.

16.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor dará ao SESC/AM e ao SENAC/AM o direito à rescisão unilateral do contrato, com aplicação da multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além da suspensão do direito de licitar com esta Instituição pelo período de até 2 (dois) anos.

16.5 As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, mediante decisão fundamentada.

16.6 A critério do SESC/AM e do SENAC/AM, as sanções poderão ser cumulativas.

17. PAGAMENTOS

17.1 O pagamento pelo fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela licitante vencedora, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a entrega da fatura e nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato/requisitante ou a quem este delegar poderes, na qual deverá estar especificada a quantidade fornecida, com o respectivo valor unitário e total e a comprovação de recebimento pelo SESC/AM e SENAC/AM.

17.2 Na nota fiscal deverão constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao fornecimento do objeto desta licitação.

17.3 Para atesto e posterior envio para pagamento, a nota fiscal deverá ser apresentada pela empresa ao SESC/AM e SENAC/AM devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da licitante;
- c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- d) à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

17.4 A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

17.5 A cada pagamento ao fornecedor, será consultado aos sites oficiais emissores de certidões para verificar a manutenção das condições de habilitação. Caso seja constatada situação de irregularidade da licitante vencedora, esta será advertida, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

17.6 Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o SESC/AM e SENAC/AM.

17.7 Nos termos da Lei nº. 1.089 de 29/12/2006 da Dispõe sobre os regimes de substituição tributária e responsabilidade solidária para retenção na fonte e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN da Prefeitura de Manaus, o SENAC/AM e/ou SESC/AM, na qualidade de substituto tributário, poderá fazer retenção do tributo ISS, caso haja incidência quando do pagamento da fatura apresentada pela licitante vencedora.

17.8 Em razão das obrigações acessórias decorrentes da Legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o SENAC/AM e/ou SESC/AM também poderá fazer, caso haja incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS e Contribuição Social.

17.9 Os pagamentos efetuados após decorrido o prazo estipulado serão corrigidos monetariamente pelos índices oficiais em vigor.

18. PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As partes, por si, seus gestores, empregados e prepostos, declaram que os dados pessoais pertinentes serão utilizados, única e exclusivamente para as finalidades contratuais, dando perfeito cumprimento às regras da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Todas as informações da presente licitação, tais como os esclarecimentos de dúvidas, erratas, adendos, julgamentos, recursos, resultados e outros estarão disponíveis da página eletrônica oficial da entidade www.am.senac.br/licitacao.

20.1.1 A licitante deverá, obrigatoriamente, acompanhar as informações deferidas no item anterior no site, durante o processo licitatório até a adjudicação ao vencedor, eximindo-se o SESC/AM e o SENAC/AM da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre a presente licitação.

20.2 A participação nesta licitação implica na inteira aceitação de todos os termos deste Edital e seus anexos.

20.3 Não constituirão motivo de desclassificação simples omissões, irrelevantes para o entendimento das propostas ou que não causem prejuízo para o SENAC/AM e SESC/AM, nem firam os direitos das demais licitantes.

20.4 A instituição se resguarda do direito de realizar visita técnica, caso julgue necessário, através do técnico designado pelo requisitante, nas instalações do licitante vencedor, devendo emitir parecer técnico por ocasião da visita.

20.5 Ensejará a desclassificação da proposta preços excessivos, manifestamente superiores ao limite de preços do mercado, e preços manifestamente inexequíveis, passíveis de comprovação.

20.6 Salvaguardando seus interesses, nos termos do art. 40 da Resolução SESC Nº 1.252/2012 e Resolução SENAC nº 958/2012, concomitantemente, o SESC/AM e o SENAC/AM se reservam o direito de cancelar unilateralmente, esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, não cabendo aos licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações, a que título for.

20.7 A Comissão Especial Conjunta de Licitação do SESC/AM e SENAC/AM, observadas as disposições gerais pertinentes a qualquer fase do processo desta licitação, reserva-se o direito de solicitar aos licitantes esclarecimentos

complementares necessários para uma perfeita apreciação e julgamento das propostas.

20.8 Na contagem dos prazos estabelecidos no presente edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-á dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento do SESC/AM e SENAC/AM.

20.9 A contratada e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do SESC/AM e SENAC/AM e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto da licitação.

20.10 Independentemente de declaração expressa, a apresentação dos documentos e da proposta implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento convocatório e seus anexos, a veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo a participação da empresa, o qual na incidência obriga o licitante a comunicar ao SESC/AM e SENAC/AM, quando ocorrido durante o certame.

20.11 As empresas licitantes são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes dos documentos apresentados.

20.12 A proposta, após sua abertura, vincula o licitante aos termos do presente edital e das Resoluções SESC Nº 1.252/2012 e SENAC Nº 958/2012.

20.13 Os casos omissos neste edital e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão Especial Conjunta de Licitação.

20.14 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Contrato

Manaus (AM), 27 de abril de 2023.

Comissão Especial Conjunta de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL E HOSPITALAR, INCLUSIVE OBSTETRÍCIA, NOS PADRÕES ENFERMARIA E APARTAMENTO, COM ATENDIMENTO REGIONAL E NACIONAL, PARA OS EMPREGADOS DO SESC/AM E SENAC/AM OPTANTES, POR ADESÃO, AOS PLANOS DE SAÚDE E DE CONTINUIDADE, PELO PRAZO, PRORROGÁVEL, DE 12 MESES, OBSERVADOS OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA, MINUTA CONTRATUAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES DE DIREITO APLICÁVEIS AO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO.

1.2 É obrigatório que a empresa contratada ofereça plano de referência que contemple as regras estabelecidas neste instrumento.

1.3 O plano a ser oferecido aos beneficiários deverá ser coletivo empresarial, pela oferta à massa delimitada de Beneficiários com adesão espontânea e opcional desses, conforme prevê a Resolução Normativa nº 557/2022 da ANS.

1.4 A presente contratação adotará critério do Preço Global para apreciação a classificação das propostas.

1.5 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

Item	Descrição	Und	Quantidade
01	Plano de Assistência médica, ambulatorial e hospitalar com abrangência nacional para os empregados ativos, optantes pelo plano de continuidade, aposentados, dependentes	und	1.186

	legais e agregados (pai e mãe) do empregado do SESC/AM e SENAC/AM		
--	---	--	--

1.6 O SESC/AM e o SENAC/AM não se obrigam, em hipótese alguma, a cobrir qualquer quantidade mínima de adesões. Os números apresentados são meramente informativos.

a) SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC DR/AM, inscrito sob o CNPJ nº CNPJ: 03.965.963/0001-18. Endereço: Rua Henrique Martins, nº 427, bairro: Centro, Cidade: Manaus, Estado: Amazonas, CEP: 69010-010.

b) SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC DR/AM, inscrito sob o CNPJ nº 03.965.450/0001-07. Endereço: Avenida Djalma Batista, nº 2.453, bairro: Chapada, Cidade: Manaus, Estado: Amazonas, CEP: 69050-010.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Ofertar a assistência de saúde ao quadro de empregados do SESC/AM e do SENAC/AM, seus dependentes e agregados (pai e mãe), constitui um fator diferencial na qualidade de vida dos mesmos, além de minimizar os fatores de risco, que podem leva-los ao absenteísmo. A contratação deverá observar as coberturas mínimas obrigatórias previstas na legislação em vigor, as normativas da agência nacional de saúde e todas as demais disposições de direitos aplicáveis a essa atividade.

3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão executados por empresa especializada em prestar serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar, registrada na ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), com as seguintes condicionantes:

3.1.1 A licitante deverá disponibilizar na internet o portal corporativo destinado ao público em geral, especialmente aos seus beneficiários, e para os seus prestadores de serviço de saúde, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7

(sete) dias por semana, conforme prevê o art. 2º da Resolução Normativa ANS nº 497/2022.

3.1.2 Consultas Médicas - (Em número ilimitado). A contratada deverá efetuar atendimentos por médicos clínicos, cirurgiões ou especialistas legalmente habilitados e credenciados da Contratada em seus consultórios particulares, clínicas básicas e especializadas. Consultas com Fisioterapias para cada novo CID apresentado pelo paciente, e consequentemente necessidade de construção de novo diagnóstico fisioterapêutico. Consultas e sessões com Fonoaudiólogos / Nutricionistas / Psicólogos / Terapeutas Ocupacionais;

3.1.3 Atendimentos Ambulatoriais - A contratada efetuará atendimentos ambulatoriais realizados com consultas médicas, exames e terapias, bem como as decorrentes de cirurgias ambulatoriais que não necessitem de internação hospitalar;

3.1.4 Exames Clínicos e Laboratoriais - A contratada realizará exames, quando por indicação médica, em laboratórios credenciados, tais como: (análises clínicas, anatomopatologia, radiologia, eletrocardiografia, eletroencefalografia simples, ultrassonografia, endoscopias em geral e outros exames constantes do rol de procedimentos médicos previstos na legislação em vigor;

3.1.5 Terapias - Quando realizadas por indicação de médicos credenciados pela Contratada, tais como, fisioterapia por acidente ou doença, quimioterapia ambulatorial, radioterapia, radiomoldagem, megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroenterapia, radioimplantes, braquiterapia, litotripsia, hemodiálise, diálise peritoneal, hemoterapia ambulatorial, escleroterapia, terapia ocupacional, RPG, nutrição parenteral ou enteral, procedimentos terapêuticos e diagnósticos em hemodinâmica, embolizações, cirurgias oftalmológicas, transplantes de rim, córnea medula óssea autólogo e alogênio, demais terapias integrantes do rol de procedimentos médicos previstos na legislação em vigor, em consultório, clínicas e/ou hospitais credenciados;

3.1.6 Psiquiatria - atendimento ambulatorial de todos dos transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, 10ª Revisão (CID 10). No tratamento de

transtornos psiquiátricos, a cobertura ambulatorial semi-internação, garantirá: atendimento e emergência aos empregados ativos, optantes pelo plano de continuidade, aposentados, dependentes legais e agregados das instituições, em situações que impliquem risco de vida ou de lesão irreparável para ele ou para terceiros, incluídas das representadas por tentativas de suicídio ou autoagressão; psicoterapia de crise, entendida como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área de saúde mental, iniciada logo após o atendimento de emergência, de acordo com o rol de procedimentos previstos na legislação em vigor;

3.1.7 Emergência - A contratada realizará o atendimento em sua rede de prontos-socorros, clínicas e/ou hospitais credenciados em situação causada por evento que caracterize risco imediato de vida ou de lesão irreparável ao empregado das Instituições Contratantes e seus dependentes, de acordo com a legislação em vigor;

3.1.8 Urgência - A contratada realizará o atendimento em sua rede de prontos-socorros, clínicas e/ou hospitais credenciados aos empregados das Instituições Contratantes e seus dependentes, de acordo com a legislação em vigor.

3.1.9 Internações Hospitalares - (em número ilimitado) Atendimento em clínica e/ou hospitais básicos e especializados, reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, motivado por evento, que por sua gravidade, exija tratamento clínico ou cirúrgico, incluindo procedimentos obstétricos, de acordo com a legislação em vigor;

3.1.10 Procedimentos, quando necessários a continuidade da assistência prestada, durante internação hospitalar - hemodiálise e dialise peritoneal, quimioterapia e radioterapia, hemoterapia, nutrição enteral e parenteral, procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica; embolizações e radiologia intervencionista; exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos, fisioterapias, acompanhamento clínico pós-operatórios imediato, oxigenoterapia hiperbárica, pacientes com doença descompressiva, embolia traumática pelo ar, embolia gasosa, envenenamento, gangrena gasosa, síndrome de Fourier, fascites, celulites ou miosites necrotizantes, isquemias agudas, lesões por esmagamento;

3.1.11 Reembolso de Despesas - reembolso para consultas, exames, procedimentos e honorários de forma excepcional, não havendo livre escolha, somente quando não for possível a utilização dos serviços credenciados devidamente justificado e de acordo com a legislação em vigor;

3.1.12 Plano de continuidade – Os empregados demitidos, aposentados e seus dependentes, desde que tenham contribuídos com o custeio do plano, poderão aderir ao plano de continuidade, observando a legislação em vigor.

3.1.13 Quantitativo de Usuários - O total de usuários é estimado em: **1.186 (um mil, cento e oitenta e seis)** vidas que serão agregadas, conforme a opção dos empregados, aos planos:

- a) Plano Regional Enfermaria;
- b) Plano Regional Apartamento;
- c) Plano Nacional Enfermaria; e
- d) Plano Nacional Apartamento.

3.1.14 Remoção: Deslocamento dos usuários entre unidades hospitalares, na forma regulamentada na Legislação em vigor.

4. TIPOS DE PLANOS:

4.1 Plano Regional Enfermaria: Atendimento Regional de todos os procedimentos decorrentes do objeto do Contrato, cobertos pela legislação em vigor, incluindo internações em acomodação em enfermaria de abrangência Regional;

4.2 Plano Regional Apartamento: Atendimento Regional de todos os procedimentos decorrentes do objeto do Contrato, cobertos pela legislação em vigor, incluindo internações em acomodação em apartamento de abrangência Regional;

4.3 Plano Nacional Enfermaria: Atendimento Nacional de todos os procedimentos decorrentes do objeto do Contrato, cobertos pela legislação em vigor, incluindo internações em acomodação em enfermaria de abrangência Nacional;

4.4 Plano Nacional Apartamento: Atendimento Nacional de todos os procedimentos decorrentes do objeto do Contrato, cobertos pela legislação em vigor, incluindo internações em acomodação em apartamento de abrangência Nacional;

4.5 Os serviços serão contratados com uma única empresa, não sendo admitido o parcelamento da prestação de serviços.

4.5.1 Deverão estar credenciados, dentre os hospitais que prestarão serviços aos usuários do Plano de Assistência à Saúde, consideradas no mínimo a cidade de Manaus, São Paulo, Brasília, Rio de Janeiro, Campinas e Curitiba, unidades que atendam a quaisquer procedimentos (exames, cirurgias, consultas) relacionados a todas as doenças previstas no CID, observado o rol de procedimentos em vigor.

4.6 As propostas deverão conter os valores de todos os níveis de Planos por faixa etária, conforme planos discriminados no item 4.

POPULAÇÃO PREVISTA POR FAIXA ETÁRIA

Quantitativo Geral de Vidas - SENAC								
Faixa etária	Apartamento				Enfermaria			
	Titular	Dependente	Agregado	Total	Titular	Dependente	Agregado	Total
0-18	0	5	0	5	1	51	0	52
19-23	0	2	0	2	4	16	0	20
24-28	0	0	0	0	25	3	0	28
29-33	0	0	0	0	58	2	0	60
34-38	0	0	0	0	66	7	0	73
39-43	2	1	0	3	51	2	0	53
44-48	2	1	0	3	42	6	0	48
49-53	3	0	0	3	19	5	0	24
54-58	2	0	0	2	13	2	0	15
59-120	4	3	3	10	8	3	7	18
Total Geral	13	12	3	28	287	97	7	391

Quantidade de Vidas Total SENAC = 419

Quantitativo de vidas - SESC								
Faixa etária	Apartamento				Enfermaria			
	Titular	Dependente	Agregado	Total	Titular	Dependente	Agregado	Total
0-18	0	17	0	17	0	138	1	139
19-23	0	5	0	5	2	16	0	18
24-28	1	0	0	1	27	9	0	36
29-33	8	0	0	8	42	9	0	51

34-38	9	2	0	11	95	4	0	99
39-43	5	0	0	5	126	9	0	135
44-48	4	1	0	5	89	7	0	96
49-53	1	1	0	2	47	2	0	49
54-58	1	1	0	2	45	3	0	48
59-120	4	0	0	4	25	4	7	36
Total Geral	33	27	0	60	524	201	8	707

Quantidade de Vidas Total SESC = 767

5. DAS ADESÕES E CARÊNCIAS

5.1 Poderão aderir ao plano de assistência médica coletivo por adesão todos os empregados (e seus dependentes) do SESC/AM e do SENAC/AM que tenham direito, dispensando-se o cumprimento de prazos de carência para os titulares e dependentes que aderirem até o 30º (trigésimo) dia, a contar da celebração do Contrato ou em outra data que possa ser definida, em acordo, pelas partes do Contrato.

5.2 Poderão aderir ao plano de assistência à saúde, sem qualquer carência, os novos empregados contratados pelo SESC/AM e SENAC/AM que a ele desejem aderir, incluindo os seus dependentes, desde que manifestem interesse em até 100 (cem) dias a partir do ato de suas respectivas contratações.

5.3 É assegurada ao novo cônjuge, recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular, a isenção do cumprimento dos períodos de carência, desde que a adesão ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias do casamento, nascimento ou da adoção, nos termos da legislação em vigor.

5.4 Os empregados e seus dependentes que, dentro do prazo estabelecido no subitem 5.1, não manifestaram interesse em aderir ao plano de assistência à saúde, ficarão sujeitos às carências estabelecidas na legislação em vigor, podendo a Contratada, em sua proposta, oferecer carências menores.

6. CARACTERÍSTICAS E TIPOS DE REEMBOLSOS

6.1 Caberá à contratada arcar com os reembolsos decorrentes de atendimentos em redes não credenciadas pela Contratada, nos casos de atendimento de urgência e/ou emergência, sempre que:

6.1.1. O serviço for realizado em localidade pertencente à área de abrangência geográfica do plano onde não houver profissional da rede de serviço habilitado para prestar o atendimento.

6.1.2. Houver paralisação do atendimento pela rede de serviços ou interrupção do atendimento em determinadas especialidades.

6.2. A presente contratação contempla a modalidade de reembolso nos atendimentos e/ou procedimentos onde não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados.

6.3. O pagamento do reembolso será efetuado de acordo com os valores vigentes da Tabela de Referência da contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos necessários.

6.4. Não há cobertura para reembolso na modalidade de “Livre Escolha” de prestadores não credenciados ou particular, sendo o reembolso medida excepcional nos eventos específicos e condições tratados no item 3.

6.5. O reembolso de procedimentos eletivos nas hipóteses de paralisação, indisponibilidade do atendimento ou inexistência de prestador, será precedida de contato do beneficiário com o coordenador TISS (art. 6º da Resolução Normativa 497/2022 ANS).

7. CARACTERÍSTICAS E TIPOS DA REDE PRÓPRIA OU CREDENCIADA

7.1. Deverá a contratada apresentar junto com a proposta a REDE CREDENCIADA, por qualquer dos meios disponíveis (link, arquivo, etc), especificando: Clínicas, Hospitais, Laboratórios e Profissionais por Especialidade, em nível nacional.

8. COBERTURAS ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS

8.1. Deverá ser descrito na Proposta, os diversos serviços e procedimentos destacando-se os considerados básicos, especiais, urgentes e/ou emergenciais, bem como os limites e condições da cobertura.

8.2. Cobertura da Internação Hospitalar:

8.2.1. A Contratada será a responsável pelas despesas médico-hospitalares, sem limitação de prazo de internação, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive em unidade ou centro de terapia intensiva, no mínimo, nas seguintes eventualidades;

8.2.2. Internações clínicas e cirúrgicas;

8.2.3. Internações decorrentes de emergências ou urgências;

8.2.4. Tratamento hospitalar de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, 10ª Revisão (CID 10);

8.2.5. Atendimentos obstétricos que se relacionem à gestação, partos normais, cesariana e complicações no processo gestacional, bem como abortos, desde que observados os princípios da deontologia médica, além de despesas com berçário;

8.2.6. Pequenas intervenções cirúrgicas em ambulatório ou clínica;

8.2.7. Transplantes e implantes e demais tratamentos estabelecidos na legislação em vigor;

8.2.8. Remoção dos usuários entre unidades hospitalares, na forma regulamentada na Legislação específica.

8.3. São consideradas despesas hospitalares, no mínimo, os gastos com:

8.3.3. Internação em quarto individual ou em enfermaria;

8.3.4. Utilização de centro cirúrgico, unidade ou centro de terapia intensiva, ou semi-intensiva, leitos especiais e toda a aparelhagem necessária ao tratamento do paciente, durante a internação hospitalar;

8.3.5. Alimentação, inclusive dietética, durante a internação hospitalar;

8.3.6. Serviços gerais de enfermagem, exceto quando em caráter particular;

8.3.7. Materiais, anestésicos e medicamentos necessários ao tratamento, até a alta hospitalar;

8.3.8. Gases medicinais indispensáveis ao tratamento, até a alta hospitalar.

8.3.9. Acomodação e alimentação, quando fornecidas pelo hospital, para 01 (um) acompanhante de paciente internado com menor de 18 (dezoito) anos e maior de 60 anos, e pessoa portadora de deficiência, bem como a cobertura de acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de pré-parto, parto e pós parto imediato.

8.3.10. Remoção de paciente, motivada por evento coberto pelo contrato, para unidade hospitalar mais próxima em condições de prestar a continuidade do atendimento quando solicitada e justificada pelo médico assistente.

8.3.11. Taxas hospitalares inerentes à assistência médico-hospitalar; e no caso de transplante, são também cobertas: despesas assistenciais com doadores vivos, despesas com medicamentos utilizados durante a internação, despesas com acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção, e despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS. No caso do usuário ser candidato a transplante de órgão proveniente de doador cadáver, este deverá obrigatoriamente, estar inscrito em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgão (CNCDOS), devendo sujeitar-se aos critérios de fila única de espera e seleção.

8.3.12. Tratamento de quimioterapias, radioterapia, hemodiálise, diálise peritoneal, hemoterapia, nutrição parenteral ou enteral, procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica, embolização, radiologia intervencionista, exames

pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos e fisioterapia com prescrição do médico assistente, e outras despesas estabelecidas na legislação em vigor.

8.4. Atendimento Obstétrico:

8.4.1. A contratada deverá prestar atendimento obstétrico às empregadas das Instituições Contratantes e seus dependentes, no caso de cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo (mediante apresentação do termo de guarda, tutela ou adoção do adotado) do empregado, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto. A contratada deverá assegurar a inscrição no plano como dependente, o filho natural ou adotivo do titular isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou da adoção, conforme o caso;

8.5. Atendimento hospitalar psiquiátrico, conforme legislação em vigor;

8.6. Tipos de Acomodação Hospitalar:

8.6.1. Conforme Item 4, o empregado das Instituições Contratantes terá direito, no mínimo, à acomodação em Enfermaria.

8.6.2. Opção pelo tipo de acomodação hospitalar será relacionada ao padrão de atendimento contratado e expressamente manifestado pelo empregado das Instituições Contratantes no preenchimento da proposta de contratação dos serviços de assistência médico-hospitalar.

9. HABILITAÇÃO

9.1. As exigências de regularização jurídica e regularidade fiscal e trabalhista estão disciplinadas conforme edital.

9.2. Prova de registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante a apresentação de certidão ou declaração que ateste estar o licitante legalmente registrado e autorizado a operar planos de saúde nos termos da Lei 9.656/98 e legislação complementar.

9.3. Deverá apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando a execução dos serviços para empresas com no mínimo 500 vidas.

10. EXIGÊNCIAS

10.1. A contratada deverá manter durante todo o curso do contrato os indicativos de instalações do aparelhamento e do pessoal técnico adequado para a realização do objeto da licitação através:

10.1.1. Nos casos de consultas, os empregados das instituições contratantes deverão ser atendidos no consultório do médico escolhido dentre os credenciados, consultas com Fisioterapias para cada novo CID apresentado pelo paciente, e consequentemente necessidade de construção de novo diagnostico fisioterapêutico. Consultas sessões com Fonoaudiólogo, nutricionistas, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, conforme legislação em vigor.

10.1.2. Nos casos de atendimentos clínicos e cirúrgicos, estes deverão ser realizados em consultórios, clínicas básicas e/ou especializadas e hospitais próprios ou credenciados da Contratada.

10.1.3. Nos casos de exames complementares, estes deverão ser realizados por rede credenciada ou própria de clínicas, laboratórios, bem como decorrentes de cirurgias ambulatoriais que não necessitem de internação, terapia ocupacional, RPG, nutrição parenteral ou enteral, fisioterapias por acidentes ou doenças, radiologias, radiomoldagem, megavoltagem, procedimentos terapêuticos.

10.1.4. Procedimentos, quando necessários à continuidade da assistência prestada, durante internação hospitalar; hemodiálise e dialise peritoneal, quimioterapia e radioterapia, hemoterapia, nutrição enteral e parenteral; procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica; embolizações e radiologia intervencionista; exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos, fisioterapias, acompanhamento clinico pós-operatórios imediato, oxigenoterapia hiperbárica, pacientes com doença descompressiva, embolia traumática pelo ar, embolia gasosa, envenenamento, gangrena gasosa, síndrome de Fourier, fascites, celulites ou miosites necrotizantes, isquemias agudas, lesões por esmagamento.

10.1.5. Todas as demais exigências e circunstâncias previstas na Lei nº 9.656/98.

10.1.6. Prazo de Carência: A partir da assinatura do Contrato, a contratada terá até 15 (quinze) dias para atendimento de todos os serviços, e 24 horas após a data da inclusão dos novos Beneficiários; os empregados admitidos terão a inclusão no plano até 100 dias de sua admissão e suas inclusões serão realizadas sem o cumprimento de carência.

10.1.7. É opcional para o colaborador, o enquadramento em qualquer dos planos médicos. Os serviços serão contratados por faixa etária por plano, devendo os valores vencedores do certame licitatório ser mantidos, independentemente do número de empregados que forem inclusos no Plano de Assistência Médico-Hospitalar.

11. REMOÇÃO

11.1. Estará garantida a remoção inter-hospitalar do paciente (do hospital de origem para o hospital de destino), comprovadamente necessária, dentro dos limites de abrangência geográfica do plano.

11.2. Nos casos de urgência e de emergência, em que o paciente não tiver direito à internação, dar-se-á a remoção inter-hospitalar da origem para o destino, em ambulância terrestre e/ou aérea, nos limites da área de abrangência geográfica do plano, quando caracterizada pelo médico assistente a necessidade de internação, observando-se que a contratada deverá disponibilizar ambulância terrestre e/ou aérea com os recursos necessários a garantir a manutenção da vida, só cessando sua responsabilidade sobre o paciente quando efetuado o registro na unidade hospitalar que o receber.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços detalhados neste Termo de Referência;

12.2. Executar os serviços em todas as situações previstas na Lei nº 9.656/98 e demais legislações em vigor;

12.3. Fornecer aos beneficiários do SESC/SENAC, sem custos, a 1ª via do cartão de identificação personalizado, cuja apresentação acompanhada do documento de identidade assegura aos usuários os direitos e vantagens previstos nestes contratos;

12.4. Manter os atendimentos de emergência e urgência durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, todos os dias da semana;

12.5. Utilizar materiais e equipamentos de primeira linha e qualidade, necessários à perfeita prestação dos serviços a serem contratados.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Assinar individualmente com a contratada o contrato de prestação de serviços do objeto da presente licitação;

13.2. Cumprir os compromissos financeiros firmados com a contratada, nos prazos previstos;

13.3. Informar a Contratada, no prazo de 1º até o 15º dia de cada mês, sobre os empregados e seus dependentes legais que venham a ser inclusos ou excluídos ao Plano de Saúde objeto deste Termo de Referência;

13.4. Notificar a Contratada sobre toda e qualquer anormalidade verificada nos serviços executados.

14. VIGÊNCIA

14.1. A vigência da proposta será de 90 (noventa) dias.

14.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período pelo prazo de até 120 (cento e vinte) meses.

15. REAJUSTE

15.1. Os valores contratuais serão reajustados anualmente, a consenso das partes e observado aos critérios da legislação em vigor.

15.2. Em caso de desequilíbrio financeiro, a CONTRATADA deverá demonstrar, analiticamente, a necessidade de aplicação de um reajuste superior ao previsto no item anterior, com a finalidade de estabelecer o equilíbrio-financeiro do mesmo, quando o sinistro ultrapassar o ponto de equilíbrio de 75% (Setenta e cinco por cento) do contrato.

16. FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

16.1. Os pagamentos serão realizados pelo SESC/AM e pelo SENAC/AM, após a apresentação de faturas e notas fiscais separadas acompanhadas de regularidade fiscal, para cada um dos CONTRATANTES, baseados em parcelas apuradas mensalmente, de acordo com os números de empregados e dependentes de cada Entidade, inseridos nos diversos planos descritos neste contrato.

16.2. A Contratada fornecerá as documentações (faturas, boletos, regularidade fiscal, relação de beneficiários e relatórios de movimento), no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

16.3. O SESC e o SENAC pagarão à Contratada, os valores apurados mensalmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento das documentações (faturas, boletos, regularidade fiscal, relação de beneficiários e relatórios de movimento), referente ao mês subsequente a prestação dos serviços, o valor por faixa etária, de acordo com o plano contratado.

16.4. A execução dos serviços aqui contratados fica vinculada à adesão dos beneficiários do SESC/AM e do SENAC/AM, não podendo a CONTRATADA postular no faturamento qualquer reajuste ou recomposição de preços, a que título for, inclusive sob alegação de alterações nos quantitativos do público alvo.

17. MECANISMOS DE REGULAÇÃO

17.1. O beneficiário poderá se utilizar dos médicos ou instituições relacionados na rede de serviço da contratada e, de acordo com o plano subscrito por ele, exclusivamente para o atendimento decorrente de riscos cobertos. Ao utilizar a rede referenciada ou credenciada, o beneficiário não fará qualquer desembolso

financeiro, cabendo à contratada efetuar o pagamento diretamente ao referenciado ou credenciado pelos serviços prestados.

17.2. No ato do atendimento o beneficiário deverá apresentar documento de identidade, juntamente com o cartão do plano de saúde.

17.3. A contratada poderá exigir avaliação prévia para a realização de procedimentos conforme disposto em contrato, devendo dar publicidade destes mecanismos a seus beneficiários, conforme legislação em vigor.

17.4. Nos casos em que a contratada estabelecer avaliação prévia, deverá ser garantida a avaliação do atendimento pelo profissional avaliador no prazo máximo de dois dias úteis, contados da data da solicitação, para a definição dos casos de aplicação das regras de regulação, ressalvadas as hipóteses de urgência ou de emergência.

17.5. Em caso de divergência médica na concessão da avaliação prévia, para dirimir o conflito, será instaurada junta médica no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da formalização do processo.

17.6. A junta médica será constituída por três membros, sendo o requerente do procedimento ou membro nomeado pelo beneficiário, um médico da contratada, e terceiro membro escolhido consensualmente pelos dois demais profissionais, cuja remuneração ficará a cargo da contratada.

17.7. É facultada a contratada a alteração da rede de prestações de serviços, obedecido aos trâmites legais existentes, desde que observados os critérios previstos no art. 17 e seguintes da Lei nº 9.656/1998.

17.7.1. Na hipótese de ocorrer a substituição de entidade hospitalar por vontade da contratada durante período de internação de algum beneficiário, ser-lhe-á garantido o pagamento das despesas relacionadas com a internação até a alta hospitalar, estabelecida pelo médico assistente, exceto nos casos de infração às normas sanitárias, quando a contratada providenciará, à suas expensas, a transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuação da assistência.

17.8. No caso de redimensionamento de rede hospitalar, é necessária autorização prévia da ANS e comunicação ao beneficiário na localidade contratante, no prazo mínimo de 30 dias de antecedência, sobre o descredenciamento de qualquer estabelecimento hospitalar, salvo nos casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.

17.9. Na hipótese de o beneficiário optar por acomodação hospitalar superior àquela contratada, este deverá arcar com a diferença de preço diretamente ao prestador.

17.10. Marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos deve ser feita de forma a atender às necessidades dos beneficiários, em especial, daqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e crianças até 5 (cinco) anos de idade.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Serão assegurados os serviços para atendimento a qualquer tipo de doença, inclusive as infecto-contagiosas, como também o tratamento de moléstias decorrentes da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (AIDS), COVID-19 e suas variantes e complicações.

18.2. Os serviços de pronto-socorro devem dar atendimento médico de urgência e emergência, durante 24 horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados, em condições de internação e exames complementares de diagnóstico.

18.3. Caberá à CONTRATADA responsabilidade por atos culposos, dolosos ou acidentais que acarretem danos à saúde dos empregados ou de seus dependentes, provocado por profissionais ou instituições prestadoras de serviços médico-hospitalares de livre escolha do beneficiário.

18.4. Os casos omissos serão dirimidos pela contratante, em conjunto com a contratada.

=/=

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A Comissão Especial de Licitação Conjunta SENAC/AM e SESC/AM

Prezados (as) Senhores (as),

Para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL E HOSPITALAR, INCLUSIVE OBSTETRÍCIA, NOS PADRÕES ENFERMARIA E APARTAMENTO, COM ATENDIMENTO REGIONAL E NACIONAL, PARA OS EMPREGADOS DO SESC/AM E SENAC/AM OPTANTES, POR ADESÃO, AOS PLANOS DE SAÚDE E DE CONTINUIDADE, PELO PRAZO, PRORROGÁVEL, DE 12 MESES, OBSERVADOS OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA, MINUTA CONTRATUAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES DE DIREITO APLICÁVEIS AO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, conforme quantidades e especificações constantes neste edital e seus anexos.

A empresa _____, localizada na _____, CNPJ: _____ signatária desta proposta, apresenta-se como licitante a assumir a execução do objeto da licitação em estrita conformidade com os documentos pertinentes. A signatária propõe-se a fornecer e executar integralmente o objeto desta licitação. O valor global da proposta é de R\$ XXXXXXXXXXXX, conforme detalhamento em Planilha abaixo, sendo **R\$ XXXXXXXXXXXX** para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, e R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX para o Serviço Social do Comércio.

PLANO REGIONAL ENFERMARIA - SENAC						
FAIXA ETÁRIA	TITULAR	DEPENDENTE	AGREGADO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL. MENSAL (A)
0-18						
19-23						
24-28						
29-33						
34-38						
39-43						
44-48						

49-53						
54-58						
59-120						
SUBTOTAL MENSAL - SENAC						0
PLANO REGIONAL ENFERMARIA - SESC						
FAIXA ETÁRIA	TITULAR	DEPENDENTE	AGREGADO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL (B)
0-18						
19-23						
24-28						
29-33						
34-38						
39-43						
44-48						
49-53						
54-58						
59-120						
SUBTOTAL MENSAL - SESC						0

RESUMO	
SENAC/AM - PLANO REGIONAL	
a) SUBTOTAL MENSAL - SENAC	
b) SUBTOTAL ANUAL - SENAC	
c) SUBTOTAL 10 (DEZ) ANOS - SENAC	
SESC/AM - PLANO REGIONAL	
d) SUBTOTAL MENSAL - SESC	
e) SUBTOTAL ANUAL - SESC	
f) SUBTOTAL 10 (DEZ) ANOS - SESC	
TOTAL GERAL	
g) VALOR TOTAL MENSAL	
h) VALOR TOTAL ANUAL	
i) VALOR TOTAL 10 (DEZ) ANOS	

Declaramos que estamos de acordo com os seguintes itens:

- 1) No preço acima estão inclusos todos os impostos, seguros, frete, taxas e quaisquer outras despesas relacionadas ao objeto.
- 2) A proposta apresentada contempla todas as exigências formais, especificações e condições constantes no Termo de Referência.
- 3) Esta proposta tem validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias.
- 4) Dados para depósito em conta: Nome do banco/Nome da agência/N.º da agência/N.º da conta corrente.
- 5) O abaixo assinado declara estar ciente de que não lhe caberá direito de

exigir nenhuma multa ou indenização financeira, caso o Sesc/AM e o SENAC/AM decida não o contratar.

6) Declaro estar de acordo com o objeto, anexos, forma de pagamento e especificações descritas no Termo de Referência, incluindo toda documentação técnica exigida para desenvolvimento dos serviços.

7) Declaro para todos os fins de direito que recebi todos os documentos, tomei conhecimento, aceito e concordo integralmente, sem restrições, com todas as condições do Edital e seus anexos. Declaro, do mesmo modo, ter recebido, de forma tempestiva e satisfatória, as informações e os esclarecimentos que julgar necessários e que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, apresentação de documentos, preparação de propostas e execução do objeto presente, bem como declara que até a presente data não tem qualquer impedimento legal para licitar e contratar com o SENAC/AM e SESC/AM, ciente da obrigatoriedade de declara ocorrências posteriores.

8) Dados para depósito em conta:

Nome do banco:	Nome da agência:	N.º da agência:	N.º da conta corrente:
----------------	---------------------	--------------------	------------------------------

.....de.....de 2023.

(assinatura/nome do representante legal da empresa)

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser preenchido preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.

Quando não for em papel timbrado, deverá constar o carimbo com CNPJ dessa empresa.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023****ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, Departamento Regional no Estado do Amazonas, CNPJ sob o nº 03.965.450/0001-07, pessoa jurídica de direito privado, serviço social autônomo vinculado ao sistema sindical, sem fins lucrativos, criado pelo Decreto nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, com sede na Avenida Djalma Batista, nº 2.453, Setor de Licitação, 3º andar, bairro: Chapada, CEP: 69.050-010, Manaus/AM; e o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC** – Departamento Regional no Estado do Amazonas, instituição de direito privado sem fins lucrativos, instituída pelo Decreto-Lei N.º 9.853, de 13 de setembro de 1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal N.º 61.836, de 5 de dezembro de 1967, com sede na Rua Henrique Martins, Nº 427, Centro, CEP: 69.010-010, nesta cidade, inscrito sob o CNPJ Nº 03.965.963/0001-18, doravante denominados “CONTRATANTES”, neste ato representado(a) pelo XXX, Sr.(a) XXX, XXX, portador(a) do CPF Nº XXX e da Carteira de Identidade Nº XXX, residente e domiciliado XXX, e a empresa XXX, situada na XXX, inscrita sob o CNPJ Nº XXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) XXX, XXX, portador(a) do CPF Nº XXX e Carteira de Identidade Nº XXX, residente e domiciliado XXX, resolvem celebrar o presente contrato, em consonância com a Resolução SESC Nº 1.252/2012 de 06/06/2012, e alterada pelas Resoluções SESC nº 1.449/20, nº 1.501/22 e 1.523/222 e demais normas legais que regem a espécie, e alterações, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL E HOSPITALAR, INCLUSIVE OBSTETRÍCIA, NOS PADRÕES ENFERMARIA E APARTAMENTO, COM ATENDIMENTO REGIONAL E

NACIONAL, PARA OS EMPREGADOS DO SESC/AM E SENAC/AM OPTANTES, POR ADEÇÃO, AOS PLANOS DE SAÚDE E DE CONTINUIDADE, PELO PRAZO, PRORROGÁVEL, DE 12 MESES, OBSERVADOS OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA, MINUTA CONTRATUAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES DE DIREITO APLICÁVEIS AO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, conforme edital, termo de referência, anexos e proposta comercial do PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2023, que passam a fazer parte deste, independente de transcrição.

1.2 A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no Edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão executados por empresa especializada em prestar serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar, registrada na ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), com as seguintes condicionantes:

2.1.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar na internet o portal corporativo destinado ao público em geral, especialmente aos seus beneficiários, e para os seus prestadores de serviço de saúde, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, conforme prevê o art. 2º da Resolução Normativa ANS nº 497/2022.

2.1.2 Consultas Médicas - (Em número ilimitado). A contratada deverá efetuar atendimentos por médicos clínicos, cirurgiões ou especialistas legalmente habilitados e credenciados da Contratada em seus consultórios particulares, clínicas básicas e especializadas. Consultas com Fisioterapias para cada novo CID apresentado pelo paciente, e consequentemente necessidade de construção de novo diagnóstico fisioterapêutico. Consultas e sessões com Fonoaudiólogos / Nutricionistas / Psicólogos / Terapeutas Ocupacionais;

2.1.3 Atendimentos Ambulatoriais - A contratada efetuará atendimentos ambulatoriais realizados com consultas médicas, exames e terapias, bem como as decorrentes de cirurgias ambulatoriais que não necessitem de internação hospitalar;

2.1.4 Exames Clínicos e Laboratoriais - A contratada realizará exames, quando por indicação médica, em laboratórios credenciados, tais como: (análises clínicas, anatomopatologia, radiologia, eletrocardiografia, eletroencefalografia simples, ultrassonografia, endoscopias em geral e outros exames constantes do rol de procedimentos médicos previstos na legislação em vigor;

2.1.5 Terapias - Quando realizadas por indicação de médicos credenciados pela Contratada, tais como, fisioterapia por acidente ou doença, quimioterapia ambulatorial, radioterapia, radiomoldagem, megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroenterapia, radioimplantes, braquiterapia, litotripsia, hemodiálise, diálise peritoneal, hemoterapia ambulatoria, escleroterapia, terapia ocupacional, RPG, nutrição parenteral ou enteral, procedimentos terapêuticos e diagnósticos em hemodinâmica, embolizações, cirurgias oftalmológicas, transplantes de rim, córnea medula óssea autólogo e alogênio, demais terapias integrantes do rol de procedimentos médicos previstos na legislação em vigor, em consultório, clínicas e/ou hospitais credenciados;

2.1.6 Psiquiatria - atendimento ambulatorial de todos dos transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, 10ª Revisão (CID 10). No tratamento de transtornos psiquiátricos, a cobertura ambulatorial semi-internação, garantirá: atendimento e emergência aos empregados ativos, optantes pelo plano de continuidade, aposentados, dependentes legais e agregados das instituições, em situações que impliquem risco de vida ou de lesão irreparável para ele ou para terceiros, incluídas das representadas por tentativas de suicídio ou autoagressão; psicoterapia de crise, entendida como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área de saúde mental, iniciada logo após o atendimento de emergência, de acordo com o rol de procedimentos previstos na legislação em vigor;

2.1.7 Emergência - A contratada realizará o atendimento em sua rede de prontos-socorros, clínicas e/ou hospitais credenciados em situação causada por evento que caracterize risco imediato de vida ou de lesão irreparável ao empregado das Instituições Contratantes e seus dependentes, de acordo com a legislação em vigor;

2.1.8 Urgência - A contratada realizará o atendimento em sua rede de pront-socorros, clínicas e/ou hospitais credenciados aos empregados das Instituições Contratantes e seus dependentes, de acordo com a legislação em vigor.

2.1.9 Internações Hospitalares - (em número ilimitado) Atendimento em clínica e/ou hospitais básicos e especializados, reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, motivado por evento, que por sua gravidade, exija tratamento clínico ou cirúrgico, incluindo procedimentos obstétricos, de acordo com a legislação em vigor;

2.1.10 Procedimentos, quando necessários a continuidade da assistência prestada, durante internação hospitalar - hemodiálise e dialise peritoneal, quimioterapia e radioterapia, hemoterapia, nutrição enteral e parenteral, procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica; embolizações e radiologia intervencionista; exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos, fisioterapias, acompanhamento clínico pós-operatórios imediato, oxigenoterapia hiperbárica, pacientes com doença descompressiva, embolia traumática pelo ar, embolia gasosa, envenenamento, gangrena gasosa, síndrome de Fourier, fascites, celulites ou miosites necrotizantes, isquemias agudas, lesões por esmagamento;

2.1.11 Reembolso de Despesas - reembolso para consultas, exames, procedimentos e honorários de forma excepcional, não havendo livre escolha, somente quando não for possível a utilização dos serviços credenciados devidamente justificado e de acordo com a legislação em vigor;

2.1.12 Plano de continuidade – Os empregados demitidos, aposentados e seus dependentes, desde que tenham contribuídos com o custeio do plano, poderão aderir ao plano de continuidade, observando a legislação em vigor.

2.1.13 Quantitativo de Usuários - O total de usuários é estimado em: 1.186 (um mil, cento e oitenta e seis) vidas que serão agregadas, conforme a opção dos empregados, aos planos:

- a) Plano Regional Enfermaria;
- b) Plano Regional Apartamento;
- c) Plano Nacional Enfermaria; e
- d) Plano Nacional Apartamento.

2.1.14 Remoção: Deslocamento dos usuários entre unidades hospitalares, na forma regulamentada na Legislação em vigor.

2.2 TIPOS DE PLANOS:

2.2.1 Plano Regional Enfermaria: Atendimento Regional de todos os procedimentos decorrentes do objeto do Contrato, cobertos pela legislação em vigor, incluindo internações em acomodação em enfermaria de abrangência Regional;

2.2.2 Plano Regional Apartamento: Atendimento Regional de todos os procedimentos decorrentes do objeto do Contrato, cobertos pela legislação em vigor, incluindo internações em acomodação em apartamento de abrangência Regional;

2.2.3 Plano Nacional Enfermaria: Atendimento Nacional de todos os procedimentos decorrentes do objeto do Contrato, cobertos pela legislação em vigor, incluindo internações em acomodação em enfermaria de abrangência Nacional;

2.2.4 Plano Nacional Apartamento: Atendimento Nacional de todos os procedimentos decorrentes do objeto do Contrato, cobertos pela legislação em vigor, incluindo internações em acomodação em apartamento de abrangência Nacional;

2.2.5 Os serviços serão contratados com uma única empresa, não sendo admitido o parcelamento da prestação de serviços.

2.2.6 Deverão estar credenciados, dentre os hospitais que prestarão serviços aos usuários do Plano de Assistência à Saúde, consideradas no mínimo a cidade de Manaus, São Paulo, Brasília, Rio de Janeiro, Campinas e Curitiba, unidades que atendam a quaisquer procedimentos (exames, cirurgias, consultas) relacionados a todas as doenças previstas no CID, observado o rol de procedimentos em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO

3.1 O beneficiário poderá se utilizar dos médicos ou instituições relacionados na rede de serviço da CONTRATADA e, de acordo com o plano subscrito por ele, exclusivamente para o atendimento decorrente de riscos cobertos. Ao utilizar a rede referenciada ou credenciada, o beneficiário não fará qualquer desembolso financeiro, cabendo à CONTRATADA efetuar o pagamento diretamente ao referenciado ou credenciado pelos serviços prestados.

3.2 No ato do atendimento o beneficiário deverá apresentar documento de identidade, juntamente com o cartão do plano de saúde.

3.3 A CONTRATADA poderá exigir avaliação prévia para a realização de procedimentos conforme disposto em contrato, devendo dar publicidade destes mecanismos a seus beneficiários, conforme estabelecido pela ANS.

3.3.1 Nos casos em que a CONTRATADA exigir avaliação prévia, deverá ser garantida a avaliação do atendimento pelo profissional avaliador no prazo máximo de dois dias úteis, contados da data da solicitação, para a definição dos casos de aplicação das regras de regulação, ressalvadas as hipóteses de urgência ou de emergência.

3.3.2 Em caso de divergência médica na concessão da autorização prévia, para dirimir o conflito, será instaurada junta médica no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da formalização do processo.

3.3.3 A junta médica será constituída por três membros, sendo o requerente do procedimento ou membro nomeado pelo beneficiário, um médico da contratada, e terceiro membro escolhido consensualmente pelos dois demais profissionais, cuja remuneração ficará a cargo da CONTRATADA.

3.4 É facultada a CONTRATADA a alteração da rede de prestadores de serviços, obedecido aos trâmites legais existentes, desde que observados os critérios previstos no art. 17 e seguintes da Lei nº 9.656/1998.

3.4.1 Na hipótese de ocorrer a substituição de entidade hospitalar por vontade da CONTRATADA, durante período de internação de algum beneficiário, ser-lhe-á garantido o pagamento das despesas relacionadas com a internação até a alta hospitalar, estabelecida pelo médico assistente, exceto nos casos de infração às normas sanitárias, quando a CONTRATADA providenciará, à suas expensas, a transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuação da assistência.

3.5 No caso de redimensionamento de rede hospitalar, é necessária autorização prévia da ANS e comunicação ao beneficiário na localidade contratante, no prazo mínimo de 30 dias de antecedência, sobre o descredenciamento de

qualquer estabelecimento hospitalar, salvo nos casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.

3.6 Na hipótese de o beneficiário optar por acomodação hospitalar superior àquela contratada, este deverá arcar com a diferença de preço diretamente ao prestador.

3.7 Marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos devem ser feitos de forma a atender às necessidades dos beneficiários, em especial, daqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e lactentes, e crianças até 5 (cinco) anos de idade.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Para efeitos legais, o valor estimado anual do Contrato, considerando-se 12 (doze) meses de vigência, é de R\$ XXX (XXX).

4.2 Os pagamentos serão realizados pelo SESC/AM e pelo SENAC/AM, após a apresentação de faturas e notas fiscais separadas acompanhadas de regularidade fiscal, para cada um dos CONTRATANTES, baseados em parcelas apuradas mensalmente, de acordo com os números de empregados e dependentes de cada Entidade, inseridos nos diversos planos descritos neste contrato.

4.3 A Contratada fornecerá as documentações (faturas, boletos, regularidade fiscal, relação de beneficiários e relatórios de movimento), no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.4 O SESC e o SENAC pagarão à Contratada, os valores apurados mensalmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento das documentações (faturas, boletos, regularidade fiscal, relação de beneficiários e relatórios de movimento), referente ao mês subsequente a prestação dos serviços, o valor por faixa etária, de acordo com o plano contratado.

4.4.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento, os valores devidos serão atualizados monetariamente, bem como serão cobrados juros de mora de 0,33% ao dia, calculados proporcionalmente ao tempo de atraso, além de multa de 2% (dois por cento).

4.4.2 É vedado antecipações de pagamento de qualquer natureza e negociação de títulos com terceiros.

4.5 A execução dos serviços aqui contratados fica vinculada à adesão dos beneficiários do SESC/AM e do SENAC/AM, não podendo a CONTRATADA postular no faturamento qualquer reajuste ou recomposição de preços, a que título for, inclusive sob alegação de alterações nos quantitativos do público alvo.

4.6 Nos valores apresentados na (s) fatura(s) já estarão inclusos taxas, fretes, impostos e outros encargos legais decorrentes da prestação do(s) serviço(s).

4.7 A CONTRATADA deverá apresentar, junto com a fatura, prova de regularidade relativa a:

a) Certidão Negativa de Débito (CND) Conjunta relativa a Crédito Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EN), emitida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

b) Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Fazenda Estadual, da sede ou domicílio, bem como da filial quando esta for a licitante, ou ainda, Certidão de não contribuinte;

d) Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Fazenda Municipal, da sede ou domicílio, bem como da filial quando esta for a licitante, ou ainda, Certidão de não contribuinte.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.7.1 A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

4.8 A CONTRATADA deverá manter a condição de regularidade fiscal até o final do contrato.

4.9 Caso o faturamento apresente alguma incorreção, incluindo a ausência de qualquer documento exigido nesta Cláusula, o mesmo será devolvido e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

4.10 A ausência da comprovação da regularidade fiscal acima é fato ensejador de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEMBOLSO

5.1 Caberá à CONTRATADA arcar com os reembolsos decorrentes de atendimentos em redes não credenciadas, nos casos de urgência e/ou emergência, sempre que:

- a) Serviço for realizado em localidade pertencente à área de abrangência geográfica do plano onde não houver profissional da rede de serviço habilitado para prestar o atendimento.
- b) Houver paralisação do atendimento pela rede de serviços ou interrupção do atendimento em determinadas especialidades.

5.2 A presente contratação contempla a modalidade de reembolso nos atendimentos e/ou procedimentos onde não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados.

5.3 O pagamento do reembolso será efetuado de acordo com os valores da Tabela de Referência da CONTRATADA, vigente à data do contrato realizado, no prazo máximo de trinta dias contados da apresentação dos documentos necessários ao procedimento que posteriormente serão devolvidos em caso de reembolso parcial.

5.4 Não há cobertura para reembolso na modalidade de “Livre Escolha” de prestadores não credenciados ou particular, sendo o reembolso medida excepcional nos eventos específicos e condições tratados nesta cláusula.

5.5 Para fins de reembolso de procedimentos eletivos, na hipótese de suposta paralisação/ indisponibilidade do atendimento ou inexistência de prestador, é obrigatório o contato prévio do beneficiário com a CONTRATADA em qualquer de seus canais de atendimento, para que esta possa garantir o atendimento dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente, sendo que no referido contato será

fornecido o devido protocolo de atendimento. A CONTRATADA deve dizer sobre a indisponibilidade ou inexistência do prestador, bem como, deve ainda lhes ser garantido o direito de conhecer o caso e tomar as providências para o agendamento do atendimento do beneficiário.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Os valores contratuais serão reajustados anualmente, a consenso das partes e observado aos critérios da legislação em vigor.

6.2 Em caso de desequilíbrio financeiro, a CONTRATADA deverá demonstrar, analiticamente, a necessidade de aplicação de um reajuste superior ao previsto no item anterior, com a finalidade de estabelecer o equilíbrio-financeiro do mesmo, quando o sinistro ultrapassar o ponto de equilíbrio de 75% (Setenta e cinco por cento) do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

7.1 São obrigações dos CONTRATANTES:

- a) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- b) Atestar as faturas;
- c) Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Fornecer a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar;
- e) Exigir a qualquer momento, a substituição de profissional da “CONTRATADA” que, a critério do CONTRATANTE não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços, seja por motivo de ordem técnica, moral ou disciplinar;
- f) Informar a CONTRATADA, no prazo de 1º até o 15º dia de cada mês, sobre os empregados e seus dependentes legais que venham a ser incluídos ou excluídos ao Plano de Saúde objeto deste Contrato;

- g) Orientar a CONTRATADA sobre a necessidade de condições especiais para execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Instrumento, bem como na sua proposta comercial, além das obrigações decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares e, em especial:

- a) Executar o serviço, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos, respondendo por eventuais danos que comprovadamente vier a causar, por sua culpa ou dolo as instituições CONTRATANTES ou aos beneficiários;
- b) Executar os serviços em todas as situações previstas na Lei nº 9.656/98, normas regulamentadoras da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e demais disposições da legislação em vigor;
- c) Cumprir as normas de segurança e ambientais;
- d) Fornecer sem interrupções o objeto contratado, durante a vigência do Contrato;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelas CONTRATANTES, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto deste Contrato;
- f) Isentar, totalmente as CONTRATANTES, de toda e qualquer responsabilidades por danos ou prejuízos causados pelos empregados da CONTRATADA aos beneficiários ou a terceiros;
- g) Manter as obrigações assumidas durante toda a execução dos serviços;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes de sua execução;
- i) Utilizar mão de obra qualificada, equipamentos e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto;

- j) Reparar, ou quando isto for o caso, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução dos serviços de sua responsabilidade ou de seus prepostos, que sobrevenham em prejuízo das Contratantes ou de terceiros;
- k) Manter as Contratantes a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- l) Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pelas contratantes ou seus fiscais.
- m) A contratada deverá manter sigilo total sobre todas as informações adquiridas a respeito das contratantes, sob as penas da lei.
- n) Fornecer aos beneficiários do SESC/SENAC, gratuitamente, 1ª via do cartão de identificação personalizado, cuja apresentação, acompanhada do documento de identidade, assegura aos usuários os direitos e vantagens previstos neste contrato;
- o) Manter os atendimentos de emergência e urgência durante 24 (vinte e quatro) horas interruptas, todos os dias da semana;
- p) Utilizar materiais e equipamentos de primeira linha e qualidade, necessários à perfeita prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos de até 120 (cento e vinte) meses, conforme Art. 26, §1º da Resolução SESC Nº 1.252/2012 e SENAC Nº 958/2012, desde que as Partes se manifestem por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, do término do prazo contratual.

9.2 A vigência do contrato poderá ser prorrogada, além do prazo estipulado no item acima, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção do contrato, nos termos do Art. 26, §3º da Resolução SESC Nº 1.252/2012 e SENAC Nº 958/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Havendo inadimplemento total ou parcial dos serviços contratados, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa por inadimplemento de até 10% do valor estimado anual do contrato indicado na Cláusula Quarta, subitem 4.1;
- c) Rescisão contratual;
- d) Impedimento de licitar com SESC/SENAC pelo período de até 2 (dois) anos.

10.2 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido às CONTRATANTES no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação, podendo, por isso, as CONTRATANTES, se julgarem conveniente, descontar das faturas, por ocasião de seu pagamento.

10.3 As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, mediante decisão fundamentada.

10.4 A aplicação das penalidades será precedida da concessão de ampla defesa por parte da Contratada.

10.5 A critério do SESC/SENAC, as sanções poderão ser cumulativas.

10.6 É facultado ao SESC/SENAC exigir, ainda, da (s) empresa(s), que não cumprir(em) as obrigações assumidas, perdas e danos, nos termos do Artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei nº 8.078, de 11/09/1990.

10.7 De acordo com o Art. 931 do Código Civil, os empresários individuais e as empresas responderão independentemente de culpa, pelos danos causados pelos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA– DA RESCISÃO

11.1 A rescisão unilateral imotivada do contrato por qualquer das partes contratantes somente poderá ocorrer após decorridos os primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, e mediante prévia comunicação aos beneficiários, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Quando houver resilição do contrato pelo plano de saúde, a CONTRATADA disponibilizará aos beneficiários, plano individual ou familiar, inclusive sem a necessidade de cumprimento de novos prazos de carência.

11.1.1 A contratada mesmo após ao exercício regular do direito a rescisão unilateral do contrato, deverá assegurar a continuidade dos cuidados assistenciais prescritos aos beneficiários internados ou em pleno tratamento médico garantidor de sua sobrevivência ou de sua incolumidade física, até a efetiva alta, desde que o titular arque integralmente com a contraprestação (mensalidade) devida.

11.2 Após decorridos os primeiros 12 (doze) meses, o presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

11.3 O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

11.4 Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Nona, e caso não haja interesse expressamente manifestado em sua renovação, cessará toda e qualquer responsabilidade das Partes.

11.5 Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) Por inadimplência de qualquer das partes;
- b) Falência ou liquidação da “CONTRATADA”;
- c) Fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa comunicação às “CONTRATANTES”; e

d) Incapacidade, extinção, inidoneidade técnica ou má-fé da “CONTRATADA”, devidamente comprovada.

e) Falta da apresentação às “CONTRATANTES” da regularidade fiscal (certidões negativas e/ou positivas com efeitos negativos) dos Órgãos Públicos e Privados, bem como documentos estabelecidos neste contrato durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

12.1 AS CONTRATANTES exercerão a fiscalização do cumprimento do Contrato pela CONTRATADA, por servidores formalmente designados através de Portaria, os quais serão responsáveis pela gestão, elaboração de normas ou procedimentos planejados para a perfeita execução do objeto contratual; pela fiscalização do objeto contratual; pela conferência das notas fiscais recebidas para pagamento e atesto destas.

12.2 Caberá aos colaboradores das CONTRATANTES, devidamente designados, proceder a supervisão, o controle e a fiscalização da execução contratual pela CONTRATADA, assegurando o pleno cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.

12.3 A fiscalização exercida pelas CONTRATANTES não exclui nem diminui a completa e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância das cláusulas contratuais, ou violação de preceitos da legislação vigente.

12.4 Caso ocorra alguma irregularidade em consequência dos atos da CONTRATADA, o ônus decorrente deverá ser assumido por esta, não havendo solidariedade passiva com as CONTRATANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes, por si, seus gestores, empregados e prepostos, declaram que os dados pessoais pertinentes serão utilizados, única e exclusivamente para as finalidades contratuais, dando perfeito cumprimento às regras da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica expressamente proibida a CONTRATADA de veicular publicidade comercial acerca do objeto deste contrato sem prévia autorização das “CONTRATANTES”.

14.2 Serão assegurados os serviços para atendimento a qualquer tipo de doença, inclusive as infecto-contagiosas, como também o tratamento de moléstias decorrentes da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (AIDS), COVID-19 e suas variantes e complicações.

14.3 Os serviços de pronto-socorro devem dar atendimento médico de urgência e emergência, durante 24 horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados, em condições de internação e exames complementares de diagnóstico.

14.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar na internet o portal corporativo destinado ao público em geral, especialmente aos seus beneficiários, e para os seus prestadores de serviço de saúde, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, conforme prevê o art. 2º da Resolução Normativa ANS nº 497/2022.

14.5 Caberá à CONTRATADA responsabilidade por atos culposos, dolosos ou acidentais que acarretem dano à saúde dos empregados ou de seus dependentes, provocados por profissionais ou instituições prestadoras de serviços médico-hospitalares de livre escolha do beneficiário.

14.6 Os casos omissos serão dirimidos pelas CONTRATANTES, em conjunto com a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

15.2 E por estarem justas e Contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e finalidade, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Manaus (AM), XXXXXXXXXXXX de 2023

SESC/SENAC/AM
CONTRATANTE

Representante
CONTRATADA

Testemunhas:

XXXXXXXX

CPF:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: